



Decisão Monocrática 00725/2020-5

Processo: 03746/2018-6

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2017

UG: PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: EDELIO FRANCISCO GUEDES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – EXERCÍCIO 2017 – TEMPESTIVIDADE – RITCEES – ARQUIVAMENTO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, referente ao exercício de 2017 onde, por meio Do Parecer Prévio 00072/2019-7 (peça 110), deliberaram os Conselheiros, reunidos na 25° Sessão da Primeira Câmara, pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das referidas contas, sob a responsabilidade do sr. Edélio Francisco Guedes.

Ato contínuo, conforme Certidão 00197/2020-3 (peça 120), fora encaminhado o Ofício 04495/2019-6 (peça 118), notificando o Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio do Parecer Prévio TC 72/2019 – Primeira Câmara para realização do julgamento das contas pelo Legislativo Municipal.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Em atendimento ao disposto no art. 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 131 do RITCEES, o presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, encaminhou o Ofício 92/2020 – GPCMAC, a Ata da Sessão Ordinária que julgou as contas, bem como o Decreto Legislativo nº 005/2020, protocolizados por meio Ofício Externo 00272/2020-6 (peça 127).

Por fim, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Ministerial 02022/2020-6 da lavar do Douto Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, tendo em vista a **TEMPESTIVIDADE** da remessa da documentação.

II. DECISÃO

Observado o atendimento do disposto no art. 79 da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 131 do RITCEES, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, nos moldes do art. 131, § 1º, inciso I, do RITCEES.

Por fim, publique-se esta decisão.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913